

TCU e o ressarcimento de dano ao erário

Autor(a): Conrado Tristão

Publicado em: 24 de agosto de 2022

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/tcu-e-o-ressarcimento-de-dano-ao-erario>

Fonte original:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/tcu-e-o-ressarcimento-de-dano-ao-erario>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/tcu-e-o-ressarcimento-de-dano-ao-erario#ep-a37fa685

Resumo

Tribunal de Contas da União (TCU): ordenamento jurídico não comporta direito adquirido à imprescritibilidade

Texto integral

A Constituição de 1988, em reação ao arbítrio praticado no governo militar, estabeleceu substanciais proteções à liberdade dos administrados frente ao Estado. Vedou, em regra, processos persecutórios de duração indeterminada, sujeitando-os a prazos de prescrição. As exceções são explicitadas pela própria Carta, como o crime de racismo, que é imprescritível (artigo 5º, XLII). Contudo, a efetivação dos mandamentos constitucionais, na prática, tem encontrado resistências. É o caso da pretensão de ressarcimento ao erário pelo Tribunal de Contas da União (TCU) – a qual, segundo o próprio órgão, seria imprescritível (súmula 282/2012). A controvérsia é antiga. Antes de 1988, o TCU já defendia o “princípio da imprescritibilidade” em favor do erário (ata 79/1977-P). A tese era que a dívida ativa do Estado, como regra geral, seria imprescritível, devido à inalienabilidade do patrimônio público. Assim, “nada justifica que o tempo venha a sanar a irregularidade que não foi (...) objeto de julgamento da Corte, tampouco legitimar o locupletamento ou a conduta culposa” (ata 83/1976-P). Nas décadas seguintes, importantes reformas alteraram o panorama jurídico. Em 1980, a Lei 6.830 previu regras de prescrição para a dívida ativa da fazenda. Em 1988, a Constituição fixou que “a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos (...) que causem prejuízos ao erário, ressalvadas [apenas] as respectivas ações de ressarcimento”, fundadas em “atos de improbidade” (artigo 37, §§ 4º e 5º). Em 1999, a Lei 9.873 introduziu prazos de prescrição para a ação punitiva da administração. As inovações não foram suficientes para que o controle externo superasse a tese da imprescritibilidade. O TCU passou a sustentar que não se sujeitaria a regras gerais de prescrição, sendo regido por normas autônomas: sua “esfera de atuação (...) configura uma faixa exclusiva de competência, regida por normas de direito público” (ata 28/1993-P); haveria um “processo de controle externo”, com regras próprias (ata 20/2016-P). Contudo, recentes decisões do STF têm explicitado o descasamento da tese da imprescritibilidade com o atual ordenamento jurídico. O tribunal reconheceu, por exemplo, a prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão do TCU (tema 899/2018), e que a imprescritibilidade só alcança o ressarcimento ao erário fundado em ato tipificado na Lei de Improbidade (tema 897/2022). No cenário atual, o TCU tem buscado sustentar a imprescritibilidade da constituição de débito como uma espécie de “direito adquirido”. O entendimento deveria ser

mantido em vista: da jurisprudência dominante do TCU; da homenagem ao princípio do colegiado ; de não haver razão para alterar entendimento já consolidado . A Constituição de 1988 buscou proteger a sociedade contra arbitrariedades do Estado. A resistência do TCU em superar a ideia de imprescritibilidade do débito ao erário não apenas contraria esse preceito, como ignora várias décadas de evolução do nosso ordenamento jurídico. O Estado não tem direito adquirido à arbitrariedade, e o controle externo também não pode tê-lo em relação à imprescritibilidade.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

TRISTÃO, Conrado. TCU e o ressarcimento de dano ao erário. *jota_import*, 24 ago. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/tcu-e-o-ressarcimento-de-dano-ao-erario>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/tcu-e-o-ressarcimento-de-dano-ao-erario>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Tristão, C. (2022, August 24). TCU e o ressarcimento de dano ao erário. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/tcu-e-o-ressarcimento-de-dano-ao-erario>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

TRISTÃO, Conrado. 2022. "TCU e o ressarcimento de dano ao erário." **jota_import**, August 24. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/tcu-e-o-ressarcimento-de-dano-ao-erario>

BibTeX

```
@article{conrado-trist-o-tcu-e-o-ressarcimento-de-dano-ao-er-rio-2022,  
author = {Tristão, Conrado},  
title = {TCU e o ressarcimento de dano ao erário},  
journal = {jota_import},  
year = {2022},  
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/tcu-e-o-ressarciment  
o-de-dano-ao-erario},  
urldate = {2022-08-24}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>